

VICUNHA TELECOM S.A.

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada a 25 de setembro de 2000.

As vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil, às dezesseis horas, no prédio situado na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ivaí, nº 207, sala 20, reuniram-se em assembleia, os fundadores de Vicunha Telecom S.A., a saber: Vicunha S.A., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-3.0010993.7, com sede nesta Capital, à Rua Ivaí nº 207 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda sob nº 43.031.574/0001-30, neste ato presente por seus Diretores, Sr. Jacks Rabinovich, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 9º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 1.179.678-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.495.638-34 e Sr. Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 4.576.689-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 030.626.328-95; e Textília S.A., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na JUCESP sob NIRE 35-3.0014089.3, com sede nesta Capital, à Rua Ivaí nº 207, sala 01 e inscrita no CNPJ sob nº 54.485.982/0001-88, neste ato presente por seus Diretores, Sr. Jacks Rabinovich e Sr. Ricardo Steinbruch, acima qualificados. Escolhido por unanimidade, assumiu a presidência o Sr. Jacks Rabinovich, que convidou a mim, Ricardo Steinbruch, para secretariar os trabalhos. Assim composta a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia e, iniciando-lhe os trabalhos, informou que o seu objetivo era constituir a Vicunha Telecom S.A., cujo projeto de estatutos sociais e boletim de subscrição encontravam-se sobre a mesa. A seguir, informou que, de conformidade com o boletim de subscrição, o capital social subscrito é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Informou, ainda, que, conforme boletim de subscrição que constitui o Anexo I, desta Ata, o capital estava sendo inteiramente subscrito e integralizado pelos presentes em moeda corrente nacional. Informou, ainda, que parte do capital subscrito e integralizado encontra-se depositado no Banco do Brasil S.A., em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 80 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, constituindo o recibo de depósito o Anexo II desta Ata. A seguir, solicitou-me o presidente que procedesse à leitura do projeto de estatutos sociais, o que fiz, colocando-os a seguir em discussão. Como ninguém desejasse fazer uso da palavra, passou-se à votação, tendo sido aprovados os estatutos pela unanimidade dos presentes, que constituem o Anexo III desta Ata. Cumpridas, assim, todas as formalidades legais, declarou o presidente definitivamente constituída a Vicunha Telecom S.A., para todos os efeitos de direito, ordenando que se procedesse à eleição dos membros da Diretoria, bem como à fixação dos honorários dos administradores. Encerrando o escrutínio, foram eleitos por unanimidade de votos os seguintes Diretores, como Diretor Presidente, Sr. Jacks Rabinovich, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 9º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 1.179.678-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.495.638-34 e como Diretor Vice Presidente, Sr. Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 4.576.689-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 030.626.328-95, tendo todos os diretores declarado à assembleia não estarem incurso em qualquer dos delitos que impedem o exercício da atividade comercial. A seguir, decidi a assembleia, por unanimidade, que os administradores receberiam, como honorários anuais, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houvesse manifestação, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida após a reabertura da assembleia, foi por todos aprovada e vai pelos presentes assinada, em 3 (três) vias de igual teor. São Paulo, 25 de setembro de 2000. Jacks Rabinovich - Presidente; Ricardo Steinbruch - Secretário. Acionistas: Vicunha S.A. - Jacks Rabinovich, Ricardo Steinbruch. Textília S.A. - Jacks Rabinovich, Ricardo Steinbruch. JUCESP nº 35.3.0018218-9 em 23/11/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral. **Estatutos Sociais - Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração.** Artigo 1º - Vicunha Telecom S.A. é pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, regendo-se doravante pelas estipulações constantes destes Estatutos Sociais, onde será identificada simplesmente como Companhia, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto principal a participação em outras sociedades. Artigo 3º - A Companhia tem e for na cidade,

município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, sendo seu endereço à Rua Ivaí nº 207, sala 20. Parágrafo único - Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, armazéns e estabelecimentos de qualquer natureza, no Brasil e no exterior. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações.** Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia. Artigo 6º - As ações terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da Companhia, a cada exercício social. **Capítulo III - Da Assembleia Geral.** Artigo 7º - As reuniões da assembleia geral de acionistas da Companhia, ordinárias e extraordinárias, sua convocação, instalação e procedimentos de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecem a Lei nº 6.404/76, outras leis eventualmente aplicáveis e estes Estatutos Sociais. Parágrafo 1º - O presidente da mesa das assembleias gerais será o Diretor Presidente ou quem este indicar. Parágrafo 2º - O secretário da mesa das assembleias gerais será o Diretor Vice-Presidente ou quem este indicar. **Capítulo IV - Da Administração.** Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) diretores com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e dispensados da prestação de caução ou garantia da gestão. Parágrafo 1º - A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral. Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da Lei nº 6.404/76, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades, contemplados na mesma Lei, artigos 145 a 158. Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 10º - A Diretoria da sociedade tem os mais amplos e gerais poderes de representação e administração dos negócios sociais, considerando-se a sociedade validamente representada pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores ou de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos ou de 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Artigo 11 - Em caso de impedimentos e ausências ocasionais de um Diretor será este substituído pelo outro Diretor. Artigo 12 - O Diretor ausente ou impedido comunicará, por escrito, à Diretoria a sua ausência ou impedimento para que o seu substituto possa assumir, provisoriamente, o cargo. Artigo 13 - Em caso de vacância de cargo de diretor, a Assembleia Geral para prover o respectivo cargo reunir-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** Artigo 14 - Com funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista com tal direito, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. Parágrafo 1º - A assembleia geral que instalar o Conselho Fiscal fixará a remuneração dos seus membros efetivos. Parágrafo 2º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira assembleia geral ordinária de acionistas realizada após a sua instalação. **Capítulo VI - Do exercício social, demonstrações financeiras e lucros.** Artigo 15 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras a tal período correspondentes. Artigo 16 - Do resultado do exercício serão primeiramente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e o montante necessário ao pagamento do dividendo mínimo anual obrigatório. O lucro líquido restante, se houver, terá a destinação que lhe der a assembleia geral ordinária dos acionistas, observadas as prescrições legais e as disposições destes Estatutos Sociais. Artigo 17 - A distribuição de dividendo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Artigo 18 - Os dividendos serão pagos nas datas e locais determinados pela Diretoria. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos contados do início do pagamento prescreverão a favor da Companhia. **Capítulo VII - Da Liquidação.** Artigo 19 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e na hipótese de aprovação de sua dissolução pela assembleia geral de acionistas, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes. Artigo 20 - Compete à assembleia geral que aprovar a dissolução e liquidação da Companhia nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. São Paulo, 25 de setembro de 2000. Jacks Rabinovich - Presidente; Ricardo Steinbruch - Secretário. Acionistas: Textília S.A. - Jacks Rabinovich, Ricardo Steinbruch. Vicunha S.A. - Jacks Rabinovich, Ricardo Steinbruch.